



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.016777/2019-49

INTERESSADO: ESTADO DE MINAS GERAIS / CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS / BATALHÃO DE OPERAÇÕES AÉREAS

RELATOR: RICARDO BEZERRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Cuidam os autos da análise do pedido de isenção temporária de cumprimento de requisito peticionado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG, por meio do Ofício CBMMG/BOA nº 546/2019, de 17 de junho de 2019.

1.2. Em 2 de maio de 2019, o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais encaminhou o Ofício CBMMG/BOA nº 321/2019, de 29 de abril de 2019^[1], contextualizando a situação do Batalhão de Operações Aéreas - BOA, notadamente quanto aos impactos em seu programa de treinamento de pilotos frente aos novos requisitos advindos com a recém edição do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 90 – Requisitos para Operações Especiais de Aviação Pública, em 11/01/2019. Especificamente, requereu carência de 60 (sessenta) meses para que pudesse cumprir o requisito 90.23(a)(6), que se refere à experiência mínima para exercício da função de piloto em comando, *in verbis*:

“90.23 Requisitos para exercício da função de piloto em comando

(a) São requisitos mínimos para exercício da função de piloto em comando na UAP:

... (6) possuir 500 (quinhentas) horas de voo totais na categoria da aeronave em que irá exercer a respectiva função ou 300 (trezentas) horas de voo totais no caso de avião monomotor a pistão sob VFR;”

1.3. Ao analisar o pleito, a Gerência Técnica de Normas Operacionais – GTNO, da Superintendência de Padrões Operacionais – SPO, orientou^[2] o CBMMG à instrução correta de pedido de isenção temporária de cumprimento de requisito nos termos do RBAC nº 11 – Regras Gerais para Petição de Emissão, Alteração, Revogação e Isenção de Cumprimento de Regra e, assim, o Batalhão de Operações Aéreas encaminhou novo expediente - Ofício CBMMG/BOA nº 546/2019^[3], de 17 de junho de 2019, peticionando isenção temporária de cumprimento do requisito 90.23(a)(6) do RBAC nº 90.

1.4. A análise técnica da SPO^[4], ponderou que, como o “CBMMG não possui aviões monomotor a pistão, o requisito estabelece o mínimo de 500 horas de voo totais na categoria da aeronave em que o piloto em comando irá exercer tal função, ou seja, 500 horas de voo na categoria helicóptero para pilotos em comando em helicópteros, ou 500 horas de voo na categoria avião para pilotos em comando em aviões”. Assim, após a análise do caso concreto, concluiu pela possibilidade de concessão da isenção temporária pelo prazo de 60 (sessenta) meses, desde que algumas medidas mitigadoras compensatórias fossem acolhidas e cumpridas por parte do peticionário.

1.5. Em 4 de julho de 2019, os autos foram remetidos^[5] à ASTEC nos termos dos artigos 4º e 5º da Instrução Normativa nº 33, de 12 de janeiro de 2010.

1.6. Por efeito do sorteio realizado na sessão pública de 10 de julho de 2019^[6] os autos foram então encaminhados para relatoria do Diretor Ricardo Bezerra.

1.7. Em virtude de não constar nos autos a aquiescência prévia do peticionário em relação às medidas compensatórias propostas pela área técnica, notadamente no que concerne à viabilidade e

efetividade de sua execução, a pedido da DIR-RB, a área técnica consultou^[7] o regulado, o qual garantiu^[8] que as medidas mitigadoras propostas serão cumpridas.

É o relatório.

RICARDO BEZERRA

Diretor - Relator

[1] 2978361 e 2978369

[2] Ofício nº 20/2019/GNOS/GTNO/GNOS/SPO-ANAC, de 20 de maio de 2019 (3016149)

[3] 3161080 e 3161092

[4] Nota Técnica nº 65/2019/GTPO/GNOS/SPO, de 03 de julho de 2019 (3178552)

[5] 3199203

[6] Despacho ASTEC (2730167), de 20 de fevereiro de 2019

[7] 3268728

[8] 3268728



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 31/07/2019, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3269239** e o código CRC **FED7D753**.